

DECRETO MUNICIPAL N.º 104/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a delegação de competência do Ordenador de Despesas do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, Sr. *Silas Vieira*, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que dispõe a Lei Orgânica do Município de Carangola/MG, e

CONSIDERANDO que os Fundos Municipais devem ter seu ordenador de despesa, responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 5.097, de 28 de setembro de 2018, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a Secretária Municipal de Assistência Social, tendo as seguintes atribuições:

- I - Abrir e movimentar as contas do fundo;
- II - Autorizar pagamentos e emitir ordens de pagamento de despesas do Fundo;
- III - Assinar cheques;
- IV - Autorizar a emissão de ordens bancárias;
- V - Coordenar a execução dos recursos do Fundo;



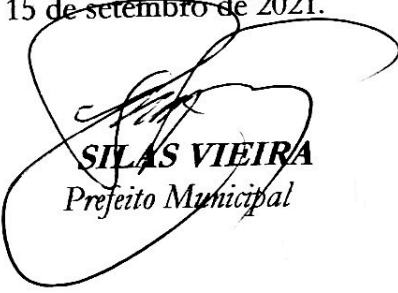


- VI - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência demonstração semestral da receita e da despesa executada do Fundo;
- VII - Emitir e assinar notas de empenho;
- VIII - Manter controle da gestão da receita do Fundo;
- IX - Apresentar ao CMDPD a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- X - Manter controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- XI - Encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente relatório semestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
- XII - Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Carangola/MG, 15 de setembro de 2021.


SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

